

DECRETO N° 049/2024

Ementa: Altera o Decreto nº 046/2024, cuja ementa é: "Dispõe sobre contingenciamento de despesas е procedimentos contábeis. orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do Exercício de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 046, de 8 de novembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetuam-se do conteúdo do caput deste artigo, os servidores efetivos, devendo ser autorizado previamente pelo (a) Secretário(a) Municipal a qual o (a) servidor (a) esteja subordinado (a)".

Art. 2º. Este Decreto vigorará com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2024 e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Gravatá, 29 de novembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá





Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epg/ Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA, JOSE DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIR/

DECRETO Nº 046/2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas

Dispõe sobre contingenciamento de despesas procedimentos contábeis, orçamentários financeiros e administrativos para o fechamento de Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas essegurar a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dessas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, as o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, as contas públicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as contas públicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, e essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas estabelecidas para qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, e essencial para garantir o equilibrio das contas públicas estabelecidas para qual importantir de exercica para de la conference de la conferenc

o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO as disposições da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;





- DECRETA:

 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Seção I
 Dos Procedimentos

 Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal
 no ano de 2024, compreendendo:

 I Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

 II Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

 Seção II
 Da Geração de Despesas e da Licitação

 Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, a partir do dia 04 de novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da:
 Secretaria de Finanças evereto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 2126

- novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Secretaria de Finanças, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 2125 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos a aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
- §1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.
- §2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
- §3º Despesas novas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Finanças, poderão ser realizadas, configurando outra exceção ao caput deste artigo.
- Art. 3º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Secretaria de Finanças do Município.
- Art. 4º Fica suspenso o pagamento do terço de férias a todos os servidores a partir de 04 de novembro de 2024, enquanto perdurar o presente decreto, ficando resguardada a possibilidade de gozo e o pagamento do terço em momento posterior.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA, JOSE DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA





Parágrafo único. Excetuam-se do conteúdo do caput deste artigo, os casos de servidores que possuam férias acumuladas, com a devida autorização Secretaria de Administração Municipal.

- Art. 5º Ficam todas as secretarias comprometidas a realizarem medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em relação ao consumo
- Art. 6º Ficam todas as secretarias comprometidas a realizarem medidas de redução de gastos com horas extras.

 Art. 7º Fica vedado o aumento de gastos com despesa de pessoal de acordo com alt. RF.

 Art. 8º. Ficam suspensas novas concessões a inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões de comissões que resultem em pagamento de gratificações exceto em casos de comissões de comissões
- comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

 Art. 9º. Fica suspenso o pagamento de diárias posteriores ao dia 04 de novembro de 2024.

 Parágrafo único. Excetuam-se do conteúdo do caput deste artigo, os casos de consideres que prestom sorvigos ao Município atrovéo de sorvidores de sorvidores que prestom sorvigos ao Município atrovéo de sorvidores de sorvidores que prestom sorvigos ao Município atrovéo de sorvidores de sorvidores que prestom sorvigos ao Município atrovéo de sorvidores de sorvidores de sorvidores que prestom sorvigos ao Município atrovéo de sorvidores de
- servidores que prestem serviços ao Município, através de seu deslocamento fora dele, contudo, necessitando de autorização prévia para liberação da diária, pela Secretária de Finanças do Município.
- Art. 10. As repartições públicas cujo expediente se estende até as 16h terão seu horário de funcionamento reduzido, passando a operar das 7h às 13h, exceto aquelas que prestam serviços essenciais. Essa redução de horário não acarretará qualquer alteração nos vencimentos dos servidores públicos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I **Dos Empenhos**

- Art. 11. Fica estabelecida a data limite de 29 de novembro de 2024, para emissão de empenhos de recursos não vinculados, obedecidas as fontes/destinação, ressalvadas as seguintes situações:
- I Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;



III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados.

Art. 12. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenhadas por préprio ana observada e princípio de competência parão inscritos are

Art. 12. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenhar verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas emprendidados a Pagar Processados.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obrastenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Liquidação e Do Pagamento

Art. 13. A data limite para recebimento, pelos ordenadores de despesas, de Notas Fiscais será 10 de dezembro de 2024.

Art. 14. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 desdezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e

- dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.
- Art. 15. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.
- §1º Os ordenadores de cada unidade orçamentária examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e farão revisão na documentação da despesa respectiva. indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
- §2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 27 de dezembro de 2024.
- §3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA, JOSE DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA





- Seção III

 Da Dívida Pública

 Art. 16. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, compercion o entidades que a Município mentanha paraelementos para que a forgãos e entidades que a Município mentanha paraelementos para que a forgãos e entidades que a Município mentanha paraelementos para que a forgãos e entidades que a Município mentanha paraelementos para que a forgãos e entidades que a Município mentanha paraelementos para que a forgãos e entidades que a forgão de entidades que entidade entidades que entidades que entidades que entidades que entidad
- \$1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil Cara que o Município tenho PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercíció
- conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

 §2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

 §3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos compositores das informações solicitadas.

 Seção IV

 Do Patrimônio

 Art. 17. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controles dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para

dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Disposições Finais

- Art. 18. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 19. Este Decreto vigorará com efeitos retroativos a partir de 4 de novembro de 2024 e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Gravatá, 08 de novembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

** Este Decreto está sendo republicado para correção do Art. 10, mantendo-se os demais dispositivos inalterados.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA, JOSE DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA